



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERMISSÃO O USO DO PARQUE DE RODEIOS, DE FORMA GRATUITA, POR PRAZO DETERMINADO, AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO, COM SEDE NO MUNICÍPIO, PARA A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO 5º RODEIO CIDADE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso, do Parque de Rodeios, localizado no Parque Municipal de Eventos, pelo período de 12 (doze) dias, de 08 a 20 de março de 2024., ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Planalto, com sede do Município, CNPJ nº 00.110.454/0001-15, a título precário, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal. O Parque Municipal de Rodeios, integrante do Parque Municipal de Eventos, área integralmente cercada, localiza-se dentro de um todo maior, concernente nos seguintes imóveis, de propriedade do Município, que integram esta permissão de uso: um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277; um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno port.;

§ 1º O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE, de forma expressa, projeto contendo o esboço do 5º Rodeio Cidade Santo Antônio do Planalto, e todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta cessão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

§ 2º Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes, o que poderá ser objeto, também, de descrição no Termo de Permissão de Uso que deverá ser lavrado, consoante esta Lei.

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

§ 3º A área do imóvel objeto da permissão de uso, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização do 5º Rodeio Cidade Santo Antônio do Planalto, a ser realizado pelo permissionário, obrigatoriamente, como contrapartida obrigatória da cessão autorizada por esta Lei, dentro das programações de Aniversário de 32 anos de emancipação do Município, com o concurso de pessoas autorizadas pelo PERMISSONÁRIO, sócios ou não do CTG, o qual designará pessoa que realizará a coordenação das atividades, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

§ 4º Poderá haver a cessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para utilização em treinos, feiras, shows ou quaisquer outras atividades ligadas ao Aniversário do Município.

§ 5º Poderá haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, em local a ser decidido pelo PERMISSONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, bem como, deverá haver pleno zelo do PERMISSONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com pedido à Brigada Militar, se for o caso ou se for exigível.

§ 6º O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas nesta Lei, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser paga a luz e lhe ser cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 7º O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O PERMITENTE deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação, de responsabilidade do Município.

Art. 3º Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, poderá fazê-lo, através de simples comunicado ao PERMISSONÁRIO.

Art. 4º. O PERMISSONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

Art. 5º Mediante pedido do PERMISSSIONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral vigente.

Art. 7º Integra esta Lei, o Anexo Único - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**


GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO PRIVADA, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Élio Gilberto Luz de Freitas**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06, ora denominado **PERMITENTE** e, **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique Altmann, s/n, em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CNPJ sob nº 00.110.454/0001-15, por seu Patroa e representante legal, **Luciana Moreira**, brasileira, solteira, esteticista, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na R Heda Deuner Schneider, CPF nº 977.005.250/72, denominado neste ato **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, de acordo com o disposto das disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do regime jurídico - O presente termo de permissão de uso especial de áreas pertencentes ao PERMITENTE, é celebrado, tendo em vista o interesse público existente para a finalidade, exclusivamente, de realização do 5º Rodeio Cidade Santo Antônio do Planalto, observando-se o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, mediante prévia autorização legislativa, através da Lei Municipal _____ de ____ de _____ de 2024 e, sendo aplicável, ainda, à relação jurídica ora entabulada, normas gerais de Direito Administrativo, a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto da autorização de uso - O PERMITENTE permite ao PERMISSIONÁRIO, o uso especial, a título precário, do Parque Municipal de Rodeios, integrante do Parque Municipal de Eventos, área integralmente cercada, localiza-se dentro de um todo maior, concernente nos seguintes imóveis, de propriedade do Município, que integram esta permissão de uso: um terreno urbano, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277; um terreno urbano, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386,

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno porte;

Subcláusula primeira - O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar ao PERMITENTE, de forma expressa, projeto contendo o esboço do 5º Rodeio Cidade Santo Antônio do Planalto, e todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta cessão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

Subcláusula segunda - Por ocasião da entrega da área, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes.

Subcláusula terceira - A área do imóvel objeto da permissão de uso, deverá ser utilizada exclusivamente para a realização do 5º Rodeio Cidade Santo Antônio do Planalto, a ser realizado pelo permissionário, obrigatoriamente, dentro das programações de Aniversário de 32 anos de emancipação do Município, com o concurso de pessoas autorizadas pelo PERMISSIONÁRIO, sócios ou não do CTG, o qual designará pessoa que realizará a coordenação das atividades, informando o nome deste ao PERMITENTE, expressamente, antes do início das atividades, vedada a realização de atividades, sem a presença do coordenador.

Subcláusula quarta - Poderá haver a cessão da área objeto desta permissão, a terceiros, para utilização em treinos, feiras e shows ou quaisquer outras atividades ligadas ao Aniversário do Município.

Subcláusula quinta - Poderá haver acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, em local a ser decidido pelo PERMISSIONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, bem como, deverá haver pleno zelo do PERMISSIONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com pedido à Brigada Militar, se for o caso ou se for exigível.

Subcláusula sexta - O uso da área, em desconformidade com as normas estabelecidas, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSIONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser paga a luz e lhe ser cobrada administrativa ou judicialmente.

Subcláusula sétima - O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim à Permissão de Uso, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo da permissão de uso - A permissão de que trata este termo de permissão de uso, vigorará pelo período de 12 (doze) dias, de 08 a 20 de março de 2024.

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

CLÁUSULA QUARTA - O PERMITENTE deverá fazer a manutenção da Pista de Rodeios e será responsável pelo pagamento da luz utilizada para a sua iluminação, de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA- Em caso de necessidade de o Município utilizar a área do Parque de Rodeios, poderá fazê-lo, através de simples comunicado ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - O PERMISSIONÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar ao Município ou a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizar a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

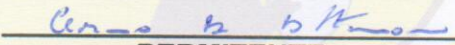
CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante pedido do PERMISSIONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

CLÁUSULA OITAVA – despesas orçamentárias - As despesas eventualmente decorrentes da execução deste termo de permissão de uso, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – Do foro – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir eventuais litígios que se originarem da execução do presente termo de permissão de uso.

Por considerarem o presente instrumento de permissão de uso, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, DE _____ DE 2024.


PERMITENTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
Luciana Moreira
Presidente

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011